

DIREITO ADMINISTRATIVO II

Monitoria 04 – 30/09/2019 – Responsabilidade Civil (Parte I)

A Responsabilidade Civil do Estado, diante da sua complexidade e escassez legislativa (sendo restrita ao art. 37, §6º, da Constituição Federal), é, sem dúvidas, um dos temas mais dependentes de construção jurisprudencial em matéria de direito administrativo. Exemplos dessa afirmação podem ser encontrados na existência de vários temas de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal acerca da matéria e de importantíssimos julgados paradigmáticos – o que não exime tais construções jurisprudenciais, contudo, de algumas críticas.

A título de exemplo, o Tema 940 de Repercussão Geral (RE 1.027.633) estabelece que, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, “a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Já o Tema 130 de Repercussão Geral fixou a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público em face de terceiros usuários e não usuários do serviço público.

É claro que estas não são as únicas questões que emergiram na jurisprudência, havendo, em verdade, muitas outras que não possuem respostas delineadas em enunciados dos Tribunais Superiores – e as quais devem ser respondidas pela doutrina. Os melhores exemplos destas questões, sem dúvidas, tocam a responsabilidade do Estado por atos omissivos (se subjetiva ou objetiva) e a responsabilidade do particular que, a despeito de ser agente público, pratica ato quando se encontra improvido desta qualidade (ou seja, desvinculado de suas funções).

(a) A decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 940 é compatível com a garantia jurisdicional do acesso à Justiça, ao impedir que a vítima decida contra quem ajuizar a ação (se contra o Estado, o particular ou contra ambos)?

(b) A tese fixada no Tema 130 de Repercussão Geral é compatível com o posicionamento da doutrina majoritária para a responsabilidade civil do Estado por omissão (a qual, ao ver destes doutrinadores, seria subjetiva)?

(c) A responsabilidade objetiva do Estado será necessariamente configurada quando demonstrado o nexo de causalidade entre dano e a ação lesiva? Explique.